

**PORTARIA PRG/UFPB Nº 01/2016**

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novos critérios, procedimentos e prazos para a colação de grau, bem como para a emissão e registro de diplomas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Poderá colar grau e requerer o diploma de graduado o aluno que:

I - Efetivamente integralizou o curso;

II - Apresentou declaração de quitação com a Biblioteca Central da UFPB;

**§1º** - As Coordenações de Curso deverão proceder à verificação do cumprimento dos requisitos necessários, na forma dos incisos deste artigo, antes do envio da lista definitiva dos concluintes que participarão da solenidade de colação de grau.

**§2º** - Os referidos procedimentos deverão, também, ser adotados para a colação de grau em separado. A autorização será deferida pelo Coordenador da CODESC, devendo constar os seguintes documentos:

**I** - Requerimento do aluno concluinte (assinado e datado) encaminhado à coordenação do curso, solicitando a colação de grau em separado;

**II** - Documento comprobatório da justificativa alegada (documento que não pode faltar nos casos em que o requerente alegue urgência ou quando a solicitação da colação anteceder a colação de grau em conjunto prevista no Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE);

**III** - Histórico escolar do aluno concluinte;

**IV** - Declaração expedida pela Coordenação do Curso informando que o estudante concluiu o curso e está apto a colar grau.

**Art. 2º** - O prazo para expedição dos diplomas referentes aos cursos da UFPB será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data do recebimento da solicitação na PRG/CODESC/SCRD e de até 60 (sessenta) dias para o registro de diplomas solicitado por outras Instituições de Ensino Superiores – IES – do Estado da Paraíba, a partir da data do registro da solicitação pelo SIPAC e/ou no Protocolo Geral da UFPB.

**§1º** - A emissão de 2ª via será feita no período de, até, 15 (quinze) dias, se junto ao pedido do interessado constar cópia do referido documento.

**§2º** - Na hipótese da situação do constante no parágrafo anterior não se comprovar, o prazo será de até, 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - Para a entrega dos diplomas serão implementados os seguintes procedimentos:

**I** - Aqueles correspondentes aos cursos da UFPB do Campus I permanecerão à disposição dos interessados na Subcoordenação de Registro de Diplomas (SCRD) da PRG/CODESC.

**II** - Os relativos aos cursos da UFPB dos Campi II, III e IV serão enviados às Coordenações dos respectivos cursos.

**III** - Os relativos às outras IES, serão registrados e os processos devolvidos às respectivas instituições.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** - Revoga-se a Portaria PRG/UFPB Nº 16/2014 e as disposições em contrário.

**PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
PARAÍBA**

**João Pessoa, em 24 de agosto de 2016.**

*Ariane*

**ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ  
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO**